



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer
Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – 2017

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO SMCTL N° ____ /2017

Contrato que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER** e **[NOME DO EMPREENDEDOR]** para produção e execução do projeto cultural beneficiado pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, escolhido através do **EDITAL LEI DE INCENTIVO À CULTURA 2017**.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à Praça São Januário, 28 – Centro de Ubá/MG, CEP: 32.500-000, representada neste ato por seu Secretário, Senhor **Vinícius Samôr de Lacerda**, doravante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **[NOME DO EMPREENDEDOR]**, inscrito(a) no CPF sob o n° ____, portador(a) do RG n° ____, residente e domiciliado(a) à ____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente Instrumento contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a produção e execução do projeto cultural denominado **[NOME DO PROJETO]**, beneficiado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, escolhido através do Edital de Chamamento Público N° **0XXX/2017**, que consiste na realização de _____.

1.2. O projeto será produzido e executado conforme as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público N° **0XXX/2017**, Lei Municipal **0XXXX/2017**, Decreto Municipal n° **XXX** e Lei Federal N° 8.666/93, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – 2017

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará até 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2018, conforme especificado no do Edital DA Lei de Incentivo à Cultura 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor global a ser financiado e repassado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**, através do Fundo Municipal de Cultura – FMC, ao **CONTRATADO(A)** será de **R\$ [VALOR CONTEMPLADO DO PROJETO]**, conforme planilha orçamentária aprovada.

3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

3.3. Os preços acima mencionados contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

3.4. Os valores repassados deverão ser desembolsados em estrita observância a planilha orçamentária aprovada, sendo vedadas quaisquer despesas que não estavam previstas.

3.5. O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, conforme o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento da **XXXX**, através da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXX

4.2. O pagamento será efetuado conforme cronograma aprovado, em parcela



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – 2017

única conforme segue: **R\$ [VALOR CONTEMPLADO DO PROJETO]** e será depositado na conta do **CONTRATADO(A)** até o dia ____.

4.3. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário em conta-corrente do(a) contratado(a) aberta exclusivamente para fins de recebimento dos recursos provenientes da aprovação do Projeto na **comissão constituída pra esse fim.**

4.4. Toda transferência ou movimentação de recursos financeiros relativos ao projeto cultural será feita por meio da conta bancária vinculada, aberta pelo empreendedor especialmente para os fins previstos neste contrato, em estabelecimento bancário indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**, sendo que toda a movimentação deverá ser feita através de cheque nominal ou cartão eletrônico (apenas na função débito), sendo expressamente vedada a realização de saque.

4.5. Os pagamentos a fornecedores devem ser feitos com cheques nominais ou cartão de débito da conta bancária específica;

4.6. Os cheques pessoais ou de contas bancárias que não a conta em que são movimentados os recursos do projeto não serão permitidos.

4.7. Não é permitido fazer pagamento em dinheiro, cartão de crédito, nota promissória ou qualquer outro meio que não cheques nominais ou através do débito.

4.8. Para os pagamentos realizados em cheque, é obrigatória a apresentação de cópia do mesmo junto a prestação de contas.

4.9. Para os pagamentos realizados por meio de cartão de débito, é obrigatória a apresentação de cópia do recibo da máquina de débito, junto a prestação de contas.

4.10. O(A) **CONTRATADO(A)**, após a assinatura do contrato, terá até 10 (dez) dias para abrir a conta específica para o projeto, sob pena de perda do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – 2017

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1. São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

- a) Produzir e executar o projeto cultural beneficiado de acordo com o Edital e de acordo com o plano de trabalho apresentado, sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**;
- b) Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado;
- c) Corrigir, durante a produção e execução do projeto beneficiado, todas as falhas apontadas pela equipe de acompanhamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**;
- d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;
- f) Acatar as deliberações da Comissão de Avaliação de Projetos – CAP, no que se aplique ao projeto;
- g) Dispor dos recursos complementares necessários à execução do projeto, de acordo com a planilha de custos e cronograma constantes no projeto aprovado;
- h) Aplicar o recurso financeiro única e exclusivamente no objeto deste contrato;
- i) Devolver à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**, finda a execução do projeto, o eventual saldo remanescente da conta do(a) **CONTRATADO(A)**, inclusive das aplicações financeiras;
- j) Adequar a planilha orçamentária de acordo com os valores aprovados;
- k) Atentar-se para as questões de segurança do público quando o projeto versar em apresentações musicais, teatrais, ou quaisquer tipos de apresentações em locais fechados, proibindo expressamente o ingresso do convidado com bebidas alcoólicas e objetos cortantes ou perfurantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – 2017

5.2. O(A) **CONTRATADO(A)** é responsável, ainda, para com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER** e terceiros:

a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros por imprudência, imperícia ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares, ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

5.3. O(A) **CONTRATADO(A)** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

5.4 É obrigatória a referência à Prefeitura Municipal de Ubá, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER** e ao FMC, nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.

5.5 Tratando-se de espetáculos, deverá ocorrer uma locução no início ou no final, mencionando o financiamento da Prefeitura Municipal de Ubá, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER** e do FMC.

5.8. As marcas institucionais a serem utilizadas devem ser as disponibilizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER

6.1. Além de outros, previstos neste instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.

6.1.2. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrente do inadimplemento da(o) **CONTRATADA(O)** relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – 2017

6.2. Constituem obrigações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**, além de outras previstas neste Contrato:

6.2.1. Efetuar o pagamento ao(à) **CONTRATADO(A)**, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.

6.2.2. Fornecer e colocar à disposição do(a) **CONTRATADO(A)** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

6.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, ao(à) **CONTRATADO(A)** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução do Contrato, salvo se por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o contratado as penalidades, na forma prevista na Lei Municipal N° 4.484/2017.

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER** poderá sujeitar, ainda, o(a) **CONTRATADO(A)**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 87 da Lei de Licitações, quais sejam:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Aplicação de multa ao(à) **CONTRATADO(A)** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2.5. As sanções previstas nas alíneas '7.2.1', '7.2.3' e '7.2.4' deste Item poderão ser aplicadas junto as da alínea '7.2.2'.

7.3. Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, conforme a gravidade da infração contratual cometida, quando o(a) **CONTRATADO(A)**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – 2017

- a) Produzir ou executar o projeto beneficiado em desacordo com as normas técnicas ou especificações estabelecidas no Edital, independentemente da obrigação de fazer correções necessárias às suas expensas;
- b) Não cumprir o prazo de execução do projeto cultural;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar danos ao MUNICÍPIO ou à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER** ou a terceiros, independentemente da obrigação do(a) **CONTRATADO(A)** em reparar danos causados;
- d) Prestar informações inexatas ou criar embaraço à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**;
- e) Não se submeter às disposições legais em vigor.

- **7.4.** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na Lei Municipal N° 4.484/2017;

8.2. No caso de rescisão do contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** ficará sujeito às penalidades previstas no Edital e às consequências descritas na Lei Municipal N° 4.484/2017, quando couber.

8.3. Poderá ser rescindido o Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do(a) **CONTRATADO(A)** assegurado o direito de ampla defesa, quando este(a):

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;
- b) Atrasar, injustificadamente, o início da execução do projeto cultural;
- c) Dissolver a sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – 2017

d) Efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do projeto cultural;

e) Falir.

8.4. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

8.5. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**, mediante termo próprio.

CLÁUSULA NONA: FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO

9.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER** reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização e inspeção do Projeto Cultural beneficiado, aqui contratado, podendo designar fiscais entre seus próprios empregados ou contratar pessoas para tal fim. A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se o(a) **CONTRATADO(A)** a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL OBRIGATÓRIA

10.1. O **CONTRATADO**, a título de contrapartida, compromete-se realizar _____, possuindo a contrapartida o valor total de R\$ **[20% DO VALOR CONTEMPLADO DO PROJETO]**.

10.2. A ausência de contrapartida por parte do(a) **CONTRATADO(A)** automaticamente o exclui da edição 2018/2019 deste Edital, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.3. A contrapartida proposta deverá ser executada até o fim da vigência do presente contrato, salvo negociação entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS AUTORAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – 2017

11.1. O(A) **CONTRATADO(A)** poderá cobrir os gastos relativos aos direitos autorais com recursos providos por este Edital.

11.2. Os direitos de autor poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, por meio de licenciamento, concessão, cessão, ou por outros meios admitidos em Direito, obedecidas as seguintes limitações:

- a) a transmissão total compreende todos os direitos de autor, salvo os de natureza moral e os expressamente excluídos por lei;
- b) somente se admitirá transmissão total e definitiva dos direitos mediante estipulação contratual escrita;
- c) na hipótese de não haver estipulação contratual escrita, o prazo máximo será de 05 (cinco) anos;

11.3. Em se tratando de projeto que implique em liberação de direitos autorais, deverá o(a) **CONTRATADO(A)** apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste contrato, declaração do(s) autor(es) ou de quem detenha tais direitos, com firma reconhecida em cartório, concedendo o direito autoral, seja pelo direito de usar a imagem, letra de música, ou qualquer atividade que garanta o direito autoral do artista.

11.4. O descumprimento do item anterior acarretará em sanções civis, de acordo com a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O(A) **CONTRATADO(A)** terá até 60 (sessenta) dias após a conclusão do seu projeto, para apresentação da prestação de contas final, do produto e dos recursos financeiros, sendo a data limite 02 de Maio de 2018.

12.2. Para a devida prestação de contas, serviços técnicos de elaboração do projeto, serviços administrativos e contábeis, poderão ser pagos com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – 2017

recursos disponibilizados para os projetos aprovados, sendo que os valores não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor global do projeto.

12.3. Para a devida prestação de contas, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Cópia do plano de trabalho aprovado;
- c) Relatório de execução físico-financeira;
- d) Relação de pagamentos efetuados, (com 03 (três) orçamentos, Certidões Negativas de Débito, cópias dos cheques utilizados ou cópias dos comprovantes de pagamento, quanto utilizado o débito);
- e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- f) Cópia de extrato da conta bancária específica do convênio;
- g) Conciliação bancária e Cópia do extrato do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira, termo de abertura e encerramento de conta;
- h) Cópia do comprovante de recolhimento do saldo dos recursos ao Município;
- i) Comprovação, quando for o caso, da averbação de construção ou ampliação do imóvel no cartório de registro de imóveis (Lei nº. 6.015/73);
- j) Relatório fotográfico (se for o caso);
- k) Documento comprobatório da entrega do produto cultural, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**, quando for o caso.

12.4. Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido.

12.5. O(A) **CONTRATADO(A)** que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais ficará sujeito ao pagamento do valor do respectivo incentivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento), ficando, ainda, excluído da participação de quaisquer projetos culturais realizados no Município de Ubá, por prazo não inferior a 04 (quatro) anos, ficando, ainda, sujeito às sanções da Lei federal nº 6.830 de 22 de setembro de 1980. Sujeitando-se ainda às medidas previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – 2017

na Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Fica a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER** autorizada a descontar de quaisquer créditos do(a) **CONTRATADO(A)** as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER** ou a terceiros.

13.2. Ao(À) **CONTRATADO(A)** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou outro qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

13.3. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER** e o(a) **CONTRATADO(A)** não poderão se valer de acordos ou entendimentos que possam alterar quaisquer disposições deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER** e o(s) representante(s) legal(is) do(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(s).

13.4. Os casos omissos que porventura venham a surgir, serão decididos com base na Lei Municipal Nº 4.484/2017 e nos princípios gerais do Direito.

13.5. Os gastos com Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD e direitos autorais são de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer
Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – 2017

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, junto as testemunhas instrumentais.

Ubá, _____ de _____ de 2017.

VINÍCIUS SAMÔR DE LACERDA

SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E LAZER

EMPREENDEDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: